

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **SOCIEDADE DE AMIGOS PARA O REFLORESTAMENTO**

Matrícula da PJ¹: **133102**

CNPJ¹: **00.092.943/0001-91**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 17 de 10 de 2025

REYNALDO
FERREIRA

TAVARES:016
44808706

Assinado de forma
digital por REYNALDO
FERREIRA
TAVARES:01644808706
Dados: 2025.10.17
16:23:52 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A SOCIEDADE DE AMIGOS PARA O REFLORESTAMENTO, de nome fantasia Florescer, fundada no dia 15 de abril de 1994, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioambiental, com sede na rua do Carmo número 06, sala 1005, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.011-020, conforme endereço constante do CNPJ da entidade, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A associação poderá, mediante decisão da Diretoria, criar, manter e extinguir filiais, representações ou unidades de apoio em qualquer parte do território nacional, inclusive em outros Estados da Federação, para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º A associação tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º A FLORESCER tem como finalidade promover a conservação ambiental, a cultura regenerativa dos ecossistemas, o desenvolvimento sustentável, assim como ações educativas, formativas, culturais e de conscientização social, podendo, para tanto:

- I. Promover e executar ações de reflorestamento, restauração ecológica, manejo florestal, remoção de espécies exóticas e recuperação de áreas degradadas;
- II. Desenvolver projetos de educação ambiental e culturais em comunidades urbanas e rurais;
- III. Apoiar e incentivar práticas agroecológicas, da agricultura familiar e de manejo sustentável, inclusive promovendo ações educativas voltadas para a integração entre produção e conservação;
- IV. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para ampliar o alcance das ações, garantir a efetividade dos projetos e fortalecer processos de educação técnica e cidadã;
- V. Realizar eventos, cursos, oficinas, exposições, apresentações artísticas, rodas de saberes e publicações (incluindo mídias digitais) para difusão de saberes socioambientais e culturais, com foco na disseminação e construção de conhecimento;
- VI. Atuar em defesa da sociobiodiversidade, da justiça ambiental e da proteção dos direitos socioambientais, assegurando a dignidade e os direitos culturais e ambientais das populações locais e dos ecossistemas;
- VII. Elaborar planos e projetos socioambientais voltados à conservação da biodiversidade, criação de unidades de conservação e implementação de estratégias de manejo sustentável e proteção contra incêndios florestais;
- VIII. Captar recursos para viabilizar atividades e projetos, inclusive por meio de termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação com o poder público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, observando as disposições legais e demais normas aplicáveis;
- IX. Incentivar a coleta, a produção e a distribuição de sementes e mudas de espécies nativas para restauração ecológica, visando a inclusão social nos processos produtivos;
- X. Apoiar, propor e participar da formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, à educação, à cultura e ao desenvolvimento rural sustentável;

- XI. Desenvolver, apoiar e difundir atividades culturais ligadas à natureza e aos territórios, tais como artes visuais, música, teatro, dança, performance, audiovisual, literatura, gastronomia, saberes tradicionais e manifestações populares;
- XII. Atuar na preservação, promoção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial relacionado ao meio ambiente e à vida comunitária;
- XIII. Incentivar a integração entre cultura e meio ambiente, promovendo práticas artísticas, educativas e comunitárias que fortaleçam identidades locais e a diversidade cultural;
- XIV. Promover a equidade de gênero, garantindo igualdade de oportunidades e tratamento entre todas as pessoas, contribuindo para uma sociedade mais justa e diversa.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A associação será composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: aqueles que participaram da assembleia de constituição;
- II. Efetivos: aqueles admitidos após a fundação, por deliberação da Diretoria.

Art. 5º A admissão de associados efetivos será feita mediante solicitação escrita e aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único A aprovação dos novos associados deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado para cargos de direção;
- III. Propor projetos, atividades e ações em consonância com os objetivos da associação.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Cumprir este Estatuto e deliberações da assembleia e da Diretoria;
- II. Colaborar para o desenvolvimento das finalidades da associação;
- III. Zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade;
- IV. Atuar em rede, zelando pelas boas relações.

Art. 8º A perda da qualidade de associado ocorrerá:

- I. Por pedido de desligamento apresentado por escrito;
- II. Por falecimento;
- III. Por exclusão, nos casos de falta grave, prática de atos contrários às finalidades da associação ou descumprimento deste Estatuto.

§1º A exclusão de associado, nos termos do art. 57 do Código Civil, somente será admitida havendo justa causa e mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurados: a) o conhecimento prévio das razões da exclusão; b) prazo mínimo de 15 (quinze) dias para defesa escrita; c) direito de manifestação na assembleia.

§2º A decisão da assembleia será tomada por maioria absoluta dos presentes e constará de ata.

§3º A exclusão não dará direito a qualquer tipo de indenização ou restituição de contribuições, sendo vedado o rateio de patrimônio.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º São órgãos da associação:

- I. A Assembleia Geral;

II. A Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre a dissolução da associação;
- IV. Apreciar relatórios e prestação de contas da Diretoria;
- V. Aprovar a criação e extinção de filiais, representações ou unidades regionais.

Art. 12 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, utilizando plataformas digitais adequadas, desde que assegurados o direito de voz, voto e a devida comprovação da participação dos associados.

§2º As atas de assembleias e todos os demais documentos institucionais poderão ser assinados fisicamente ou por meio eletrônico, inclusive através da plataforma gov.br ou outra tecnologia de certificação digital aceita pela legislação brasileira, produzindo os mesmos efeitos legais.

§3º As deliberações tomadas em Assembleias realizadas por meio eletrônico terão a mesma validade das presenciais, devendo ser lavrada ata e registrada conforme a legislação aplicável.

§4º A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente ou por outro membro da Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante comunicação enviada por e-mail, mensagem em aplicativo de celular ou outro meio eletrônico previamente informado pelo associado, além de afixação em local visível na sede, quando possível.

§5º A convocação deverá indicar, de forma clara, a ordem do dia, a data, o horário e o local (físico ou virtual) da reunião.

Seção II – Da Diretoria

Art. 13 A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

§1º Compete ao Presidente representar a Associação, convocar os associados para as Assembleias, convocar reuniões da Diretoria, firmar convênios, contratos e parcerias;

§2º Compete ao Vice Presidente colaborar com o Presidente e substituí-lo quando necessário;

§3º Compete ao Secretário exercer as atividades burocráticas que se façam necessárias, como o registro das reuniões e a redação das atas;

§4º Compete ao Tesoureiro supervisionar pagamentos e recebimentos, gerir os recursos financeiros, apresentar demonstrativos, assinar documentos financeiros e manter contato direto com a contabilidade.

Art. 14 Compete à Diretoria:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e organizar as Assembleias;
- III. Implementar e supervisionar a criação de filiais e o funcionamento das filiais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 15 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples e em caso de empate, o assunto será levado à Assembleia Geral.

Art. 16 Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os demais membros poderão designar, dentre os associados, um substituto provisório, que exercerá a função até a realização da próxima Assembleia Geral, quando se decidirá sobre a recomposição definitiva.

§1º A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a reorganização da Diretoria, inclusive com a possibilidade de os membros em exercício se candidatarem a funções diferentes das que ocupavam, desde que respeitado o processo eleitoral previsto neste Estatuto.

§2º A troca de funções entre membros da Diretoria, quando envolver alteração do Presidente, somente terá validade se aprovada em Assembleia Geral, registrada em ata e levada a registro em cartório.

Seção III – Das Filiais

Art. 17 A associação poderá instituir filiais, representações ou outras unidades operacionais em qualquer parte do território nacional, conforme deliberação da Diretoria, homologada pela Assembleia Geral, para otimizar o cumprimento de suas finalidades.

Art. 18 As filiais e unidades operacionais atuarão como extensões da associação, possuindo autonomia administrativa e financeira limitada e delegada pela Diretoria para executar atividades alinhadas às finalidades da associação, podendo:

- I. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) como estabelecimento filial, vinculado ao CNPJ da sede da associação;
- II. Abrir e movimentar contas bancárias em nome da associação, identificadas como contas da filial, mediante poderes específicos delegados pela Diretoria;
- III. Firmar convênios, parcerias e contratos, em nome da associação, por meio da filial, dentro dos limites de alçada fixados pela Diretoria.

Art. 19 A Diretoria designará um **Coordenador Local** para cada filial ou unidade operacional, com atribuições administrativas e operacionais definidas por resolução ou procuração específica.

Parágrafo Único O Coordenador Local poderá ser remunerado pelo desempenho de funções técnicas, administrativas ou operacionais, desde que formalmente contratado e com remuneração compatível com os valores de mercado, observadas as disposições legais e as diretrizes da Diretoria.

Art. 20 O Coordenador Local representará a associação, por meio da filial ou unidade operacional, dentro dos poderes que lhe forem expressamente delegados pela Diretoria.

Art. 21 Cada filial ou unidade operacional elaborará anualmente relatório de atividades e balanço financeiro, que deverão ser encaminhados à Diretoria para fins de consolidação contábil e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 22 Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da entidade, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 Competência e Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, tanto da matriz, como de suas filiais;
- II – Apreciar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e relatório de atividades apresentados pela Diretoria;
- III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais, estatutárias e regimentais;
- IV – Opinar sobre a previsão orçamentária anual e sobre eventuais alterações orçamentárias;
- V – Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades encontradas na administração financeira ou patrimonial;
- VI – Reunir-se, online ou presencial, ordinariamente uma vez ao ano, apreciando as contas do ano anterior antes da realização da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria de seus membros;
- VII – Solicitar à Diretoria esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 24 Impedimentos e Responsabilidades

§ 1º Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá exercer cargo na Diretoria simultaneamente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente por atos praticados com dolo ou má-fé no exercício de suas funções.

§ 3º O exercício das funções no Conselho Fiscal é gratuito, vedada qualquer forma de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas comprovadamente necessárias ao desempenho do cargo.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 25 Constituem patrimônio da associação e de suas filiais os bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos por doação, convênio, contribuição ou outras fontes lícitas.

Art. 26 As receitas da associação e suas filiais ou unidades operacionais serão constituídas por:

- I. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Convênios, acordos e contratos com entes públicos ou privados;
- III. Rendimentos de aplicações financeiras;
- IV. Contribuições voluntárias de associados;
- V. Produtos e atividades desenvolvidas pela associação.

§1º Cada filial ou unidade operacional poderá manter contas bancárias próprias em nome da associação, vinculadas à respectiva filial ou unidade operacional, para captar e aplicar recursos diretamente em suas atividades, sob supervisão da Diretoria.

§2º O patrimônio adquirido pela filial ou unidade operacional integrará o patrimônio da sede da associação, mas será de uso exclusivo da filial que o gerou.

CAPÍTULO VI – DOS PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 27 A associação observará, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade e transparência.

Art. 28 A Sociedade de Amigos para o Reflorestamento compromete-se a:

- I. Cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis às organizações da sociedade civil;
- II. Adotar políticas de prevenção e gestão de conflitos de interesse, assegurando que dirigentes, associados e colaboradores ajam em conformidade com a ética institucional;
- III. Garantir a publicidade de seus relatórios anuais e demonstrações contábeis consolidadas, em canal institucional acessível ao público;
- IV. Promover a proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 29 É vedada a participação de associados, dirigentes, conselheiros, instituidores ou benfeitores em qualquer forma de rateio de patrimônio, resultados ou vantagens da associação, sob pena de nulidade do ato e responsabilização civil e criminal.

Art. 30 O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é, em regra, gratuito.

Parágrafo Único Poderão ser remunerados dirigentes que, além do cargo estatutário, desempenhem funções técnicas ou executivas comprovadas, observadas as vedações legais, devendo a remuneração ser compatível com valores de mercado, sem distribuição de excedentes a associados, dirigentes, conselheiros, instituidores ou benfeitores.

Art. 31 A prestação de contas obedecerá, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade;
- II. A publicação anual do relatório de atividades e balanço financeiro;
- III. A realização de assembleia para apreciação das contas;
- IV. A prestação de contas de recursos públicos conforme legislação vigente.

Parágrafo Único Cada filial elaborará anualmente relatório de atividades e balanço financeiro, que deverão ser encaminhados à Diretoria Nacional para consolidação e apreciação pela Assembleia.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 33 Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com finalidades semelhantes, registrada no CNPJ e preferencialmente com atuação na mesma região.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE AMIGOS PARA O REFLORESTAMENTO – FLORESTA

RCPJ-RJ 21/11/2025-37

EEZN32724MNT

fl.: 8/9

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, em última instância, pela Assembleia Geral.

Art. 35 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para questões de âmbito nacional da associação. Para atos e contratos celebrados por filial, poderá ser eleito o foro da comarca local da filial.

Art. 36 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e deverá ser registrado no cartório competente para produzir efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

<p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente</p> <p> JOSE ARTHUR ROCHA ARAUJO Data: 08/11/2025 11:52:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p style="text-align: center;">José Arthur Rocha Araujo (Presidente)</p>	<p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente</p> <p> HELOISA PIRES LUIZ DA COSTA Data: 07/11/2025 21:18:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Heloisa Pires Luiz da Costa (Vice Presidente)</p>
<p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente</p> <p> CRISTIANE CELANO CORDEIRO Data: 11/11/2025 07:04:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Cristiane Celano Cordeiro (Tesoureira)</p>	<p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente</p> <p> DAPHNE MADEIRA DE ALMEIDA Data: 07/11/2025 17:50:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Daphne Madeira de Almeida (Secretária)</p>
<p style="text-align: center;">NATALIA FONSECA DOS SANTOS:09649765603 Natália Fonseca dos Santos (OAB/ MG 150785)</p> <p style="text-align: center;">Assinado de forma digital por NATALIA FONSECA DOS SANTOS:09649765603 Dados: 2025.11.11 21:18:40 -03'00'</p>	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-133102

3202510171730189 21/11/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN32724 MNT

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

